



## DECRETO Nº 02/2026, de 21 de janeiro de 2026.

***“Dispõe sobre a regulamentação no âmbito do Município de Pium/TO, a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), autoriza a celebração de convênio/termo de adesão, disciplina a emissão, o credenciamento, o compartilhamento de dados, a interoperabilidade com o Ambiente Nacional e dá outras providências, e dá outras providências”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM-TO, FERNANDO BELARMINO DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pium, Constituição Federal e Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO**, o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que estabelece obrigações para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios quanto à adaptação de sistemas e ao compartilhamento de documentos fiscais eletrônicos, bem como a obrigatoriedade, a partir de 1º de janeiro de 2026, de autorização da NFS-e de padrão nacional no Ambiente Nacional ou, na hipótese de emissor próprio, de compartilhamento dos documentos com o ambiente de dados nacional;

**CONSIDERANDO**, o convênio/termo nacional que institui o padrão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) e o respectivo fluxo de adesão municipal;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de padronização tecnológica e jurídica, a melhoria da eficiência administrativa, a ampliação da conformidade tributária e o combate à evasão no âmbito do ISS;

**CONSIDERANDO**, a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Governo Digital), a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e a legislação municipal aplicável;

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Pium-TO, a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), autoriza a celebração de convênio/termo de adesão com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB e demais entidades convenentes e disciplina a emissão, o credenciamento, o compartilhamento de dados e a interoperabilidade com o Ambiente Nacional da NFS-e, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se NFS-e o documento fiscal eletrônico de existência exclusivamente digital, gerado e armazenado em ambiente eletrônico nacional, municipal ou entidade conveniada, relativo à prestação de serviços.

§ 2º Este Decreto aplica-se a todos os contribuintes do ISS estabelecidos no Município, observadas as normas específicas dos Microempreendedores Individuais - MEI e dos optantes pelo Simples Nacional e demais regimes, conforme regulamentação federal e municipal.

### **CAPÍTULO II DA ADESÃO, DA GESTÃO E DA GOVERNANÇA**

**Art. 2º** Fica autorizado o(a) Prefeito(a) a firmar Convênio, Termo de Adesão e instrumentos congêneres com a RFB e demais entidades convenentes, para adoção do padrão nacional da NFS-e, observadas as condições técnicas e jurídicas estabelecidas pelos órgãos competentes.

§ 1º O Termo de Adesão/Convênio, após firmado, integrará este Decreto como Anexo III, para todos os fins.

§ 2º A execução do convênio e a gestão do projeto de implantação da NFS-e ficam a cargo da Secretaria Municipal de Finanças/Fazenda, que atuará como Órgão Gestor Municipal do sistema, podendo instituir Comitê Municipal de Implantação da NFS-e, com representantes da arrecadação, fiscalização, tecnologia da informação e procuradoria.

**Art. 3º** Compete ao Órgão Gestor Municipal:

1. - coordenar a adesão, a implantação e a operação da NFS-e no Município;
2. - definir processos de credenciamento de contribuintes emissores e de acesso de tomadores ao portal/ambiente;
3. - promover a interoperabilidade entre o sistema municipal e o Ambiente Nacional, observados leiautes e padrões técnicos;
4. - assegurar o compartilhamento imediato dos documentos fiscais eletrônicos ao Ambiente Nacional, conforme cronograma;
5. - expedir portarias e manuais operacionais;
6. - promover ações de capacitação e de comunicação com os contribuintes;
7. - monitorar níveis de serviço (SLA), segurança da informação e conformidade com a LGPD;
8. - articular-se com o Comitê Gestor da NFS-e e com a RFB para atualização de requisitos técnicos.

### **CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO E DA EMISSÃO**

**Art. 4º** Ficam obrigados à emissão da NFS-e de padrão nacional os contribuintes do ISS deste Município, observadas as hipóteses e prazos fixados na legislação federal e municipal.

§ 1º O credenciamento dos emissores dar-se-á por meio do Portal da NFS-e (Ambiente Nacional) ou, quando em uso de emissor próprio municipal devidamente integrado, através do sistema local, mediante autenticação digital e validação cadastral pela Administração Tributária Municipal.

§ 2º O MEI observará o regime de emissão simplificada da NFS-e, nos termos de regulamentação específica, sem prejuízo da disciplina municipal complementar.

§ 3º A emissão da NFS-e observará leiautes padronizados, códigos de serviço, alíquotas, retenções e demais parâmetros definidos pelo Órgão Gestor Municipal e pelo Comitê Gestor nacional, com validação e autorização prévias.



**Art. 5º** Na inoperância do sistema autorizador, o contribuinte poderá emitir Recibo Provisório de Serviços (RPS), com posterior conversão em NFS-e no prazo e condições disciplinados em portaria do Órgão Gestor Municipal.

**Art. 6º** A substituição, o cancelamento, a carta de correção eletrônica (quando aplicável), a inutilização e demais eventos vinculados à NFS-e obedecerão às regras do padrão nacional e às normas complementares municipais.

#### **CAPÍTULO IV DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS E DA INTEROPERABILIDADE**

**Art. 7º** Os documentos fiscais eletrônicos de serviços autorizados serão compartilhados com o Ambiente Nacional da NFS-e, de uso comum, imediatamente após sua recepção, validação e autorização, nos termos do convênio e do art. 62 da LC nº 214/2025.

§ 1º O Município observará os padrões técnicos e requisitos de segurança, as APIs e protocolos de comunicação definidos pelo Comitê Gestor da NFS-e, mantendo a integridade, disponibilidade e autenticidade das informações.

§ 2º Na hipótese de emissor próprio municipal, será assegurado o compartilhamento automático com o Ambiente Nacional do conteúdo das NFS-e e de outras declarações eletrônicas correlatas, conforme leiaute padronizado.

#### **CAPÍTULO V DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, LGPD E SIGILO FISCAL**

**Art. 8º** O tratamento de dados pessoais observará a LGPD, cabendo ao Município a condição de controlador das informações fiscais sob sua guarda, e aos provedores/sistemas contratados a de operadores, quando for o caso, conforme contratos e acordos de nível de serviço.

§ 1º Deverão ser adotadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e o sigilo fiscal, incluindo controle de acesso, criptografia, registro de logs e política de backup, nos termos das normas aplicáveis.

§ 2º O Órgão Gestor Municipal designará Encarregado(a) de Dados (DPO) para os tratamentos no âmbito deste Decreto.

#### **CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

**Art. 9º** A inobservância das obrigações previstas neste Decreto sujeita o contribuinte às penalidades previstas na legislação municipal do ISS e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das sanções administrativas decorrentes de descumprimento de requisitos tecnológicos.

**Parágrafo único.** A não emissão de NFS-e, a emissão fora do padrão nacional ou a recusa injustificada em se credenciar configuram infração acessória, sujeitando o infrator às medidas previstas no Código Tributário Municipal.

#### **CAPÍTULO VII DO SUPORTE, DA CAPACITAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO**

**Art. 10º** O Órgão Gestor Municipal promoverá treinamentos, materiais didáticos e atendimento aos contribuintes e servidores, inclusive por meio eletrônico, e publicará manuais e perguntas frequentes (FAQ) atualizados.

#### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 11º** Fica aprovado o Plano de Implantação constante do Anexo I, com as fases, marcos, prazos, responsabilidades e indicadores de desempenho.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2026, os contribuintes deverão emitir a NFS-e de padrão nacional pelo Ambiente Nacional ou por emissor próprio municipal integrado, observado o cronograma de credenciamento constante do Anexo I.

§ 2º Até 31 de dezembro de 2032, os dados do ambiente centralizador nacional da NFS-e e as demais declarações eletrônicas serão compartilhados em ambiente nacional, observados os leiautes padronizados, nos termos do convênio e das normas complementares.

§ 3º O descumprimento pelo Município das obrigações de adaptação e compartilhamento, na forma do art. 62 da LC nº 214/2025, poderá ensejar sanções federativas, inclusive suspensão temporária de transferências voluntárias, na forma da legislação aplicável.

**Art. 12º** Fica revogada a utilização de modelos municipais de nota de serviços em papel ou eletrônicos não compatíveis com o padrão nacional, na forma e prazos definidos em portaria do Órgão Gestor Municipal.

#### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13º** A Secretaria Municipal de Finanças/Fazenda expedirá os atos complementares necessários à execução deste Decreto, inclusive portarias, manuais, tabelas de códigos de serviço, regras de contingência (RPS) e política de segurança da informação.

**Art. 14º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09/01/2026 e produzindo efeitos conforme os prazos definidos no Anexo I e na legislação de regência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium -TO, em 21 de janeiro de 2026.

**FERNANDO BELARMINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

#### **ANEXO I – PLANO DE IMPLANTAÇÃO (exemplo)**

**Fase 1 - Adesão e Preparação (até [DATA])**



1. Assinatura do Termo de Adesão/Convênio.
2. Instituição do Comitê Municipal de Implantação.
3. Levantamento de requisitos e diagnóstico de sistemas.
4. Elaboração do Plano de Comunicação com contribuintes.

#### **Fase 2 - Integração e Homologação (até [DATA])**

1. Parametrização de códigos de serviço, alíquotas e regras.
2. Integração com Ambiente Nacional (APIs/leiautes).
3. Homologação técnico-funcional e teste piloto com contribuintes selecionados.
4. Publicação de manuais e portarias operacionais.

#### **Fase 3 - Produção e Estabilização (a partir de [DATA])**

1. Entrada em produção do emissor (nacional e/ou municipal integrado).
2. Treinamento ampliado de contribuintes e servidores.
3. Monitoramento de SLA e indicadores.
4. Plano de contingência (RPS) e conversão obrigatória.

#### **Fase 4 - Consolidação e Melhoria Contínua (até 31/12/2032)**

1. Compartilhamento contínuo de dados e declarações ao Ambiente Nacional.
2. Auditorias de segurança e conformidade (LGPD/sigilo fiscal).
3. Revisões periódicas de tabelas, regras e integrações.

#### **ANEXO II – REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS (exemplo)**

1. Observância aos leiautes padronizados do padrão nacional (XML/JSON e esquemas publicados).
2. Integração por API/Web Services com autenticação forte, trilhas de auditoria e logs.
3. Criptografia em trânsito e em repouso; backup diário; alta disponibilidade com SLA  $\geq$

99,0%.

1. Suporte a RPS e à conversão automática; eventos de cancelamento e substituição.
2. Integração com cadastro municipal, domicílio tributário eletrônico (DTE) e contabilidade.
3. Camada de relatórios gerenciais e painéis para auditoria e fiscalização.
4. Conformidade com LGPD e políticas de segurança aprovadas pelo Órgão Gestor Municipal.
5. Manual do Contribuinte e Manual Técnico atualizados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium -TO, em 21 de janeiro de 2026.

**FERNANDO BELARMINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.pium.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-cfd1d-21012026164816**